



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4181 DE 18 DE MAIO DE 1989.

Altera dispositivos do Decreto nº 4047, de 26.12.88 e do Decreto nº 4114, de 21.03.89,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- O inciso I do Decreto nº 4047, de 26.12.88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- .....

I- O Município de Porto Velho, abrangendo as áreas rural e urbana de acordo com o Decreto nº 3827, de 10.07.88, cria o Núcleo de Educação na Vila Tancredo Neves, com abrangência a Nova Califórnia.

Art. 2º- O Núcleo de Educação de que trata o artigo anterior fica sob jurisdição da Delegacia Regional de Ensino-DRE do Município de Porto Velho.

Art. 3º- O anexo I do Decreto nº 4114, de 21.03.89, passa a ter a seguinte redação:

TOTAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL NCz\$	TOTAL
10	Delegado Regional	300,00	3.000,00
10	Assessor	150,00	1.500,00
40	Gerente	200,00	4.000,00
14	Diretor de Núcleos	200,00	2.800,00
28	Chefe de Unidade	100,00	2.800,00
102			14.100,00

Cont.



Livro de Registro  
 nº 19712  
 de 1971  
 em 1971

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4181 DE 18 DE MAIO DE 1989.

Altera dispositivos do Decreto nº 4047, de 26.12.88 e do Decreto nº 4114, de 21.03.89,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- O inciso I do Decreto nº 4047, de 26.12.88, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º-  
 I- O Município de Porto Velho, abrangendo as áreas rural e urbana de acordo com o Decreto nº 3827, de 10.07.88, cria o Núcleo de Educação na Vila Tancredo Neves, com abrangência a Nova Califórnia, no Município de Porto Velho.

Art. 3º- O Núcleo de Educação de que trata o artigo anterior fica sob jurisdição da Delegacia Regional de Ensino-DRE do Município de Porto Velho.

Art. 3º- O anexo I do Decreto nº 4114, de 21.03.89, passa a ter a seguinte redação:

VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FUNÇÃO GRATIFICADA	TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
300,00	300,00	Delegado Regional	10
150,00	1.500,00	Assessor	10
200,00	4.000,00	Gerente	20
200,00	2.800,00	Director de Núcleos	14
100,00	2.800,00	Chefe de Unidade	28
	12.400,00		102

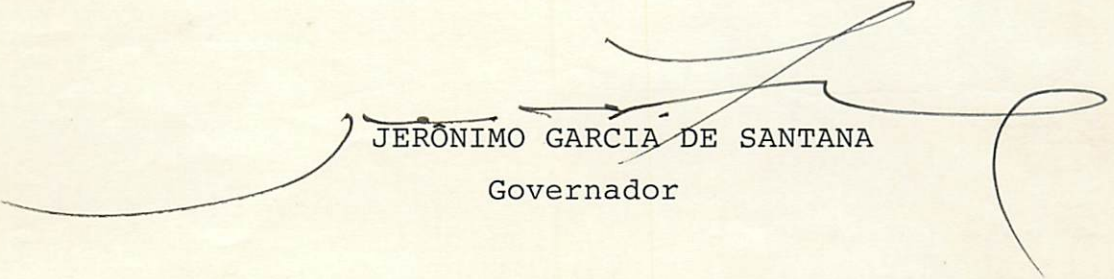
Conf.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
18 de Maio de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador